

Assunto: *Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração - TEIP4* - Documento orientador para a celebração do Acordo de Parceria previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho.

Lisboa, 11 de março de 2024

Exmo./a Senhor/a

Diretor/a /Presidente da CAP

No âmbito do [Aviso de Abertura de concurso para apresentação de candidaturas no âmbito do Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração - TEIP4](#), a Direção-Geral da Educação, disponibiliza, às escolas que pretendam apresentar candidatura, um documento orientador para a celebração do Acordo de Parceria previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho.

Para esclarecimento de dúvidas poderá contactar-nos através do seguinte endereço: eamdc@dge.mec.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral da Educação

(Documento orientador para a celebração do Acordo de Parceria previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho)

Acordo de Parceria entre o Agrupamento de Escolas (...) e a Câmara Municipal (...)

Considerando que, com a publicação do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração (TEIP 4) se pretende:

- a) Robustecer e recentrar a medida TEIP, conferindo uma maior autonomia às comunidades educativas;
- b) Potenciar intervenções mais flexíveis, inovadoras e ajustadas às necessidades dos alunos e respetivas famílias;
- c) Promover o desenvolvimento local mais sustentável, com o envolvimento de toda a comunidade educativa, autarquia e parceiros locais, permitindo a mobilização de recursos e projetos educativos endógenos;
- d) Potenciar o desenvolvimento de redes de apoio aos alunos e famílias, de modo a favorecer a aprendizagem e a integração social e cultural.

Considerando que a **Câmara Municipal de ...** detém as seguintes competências no âmbito da Educação:

- ...

Considerando, ainda, as competências definidas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, bem como as referidas em demais legislação aplicável.

Assim,

Entre:

O **Agrupamento de Escolas ...**, pessoa coletiva n.º ..., com sede (morada), representado por ... na qualidade de (Diretor/Presidente da CAP), adiante designada como primeiro outorgante

E

A **Câmara Municipal de ...**, pessoa coletiva n.º ..., com sede (morada), representado por ..., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de ..., a seguir designada por segundo outorgante.

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Parceria, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

O presente Acordo de Parceria tem por objeto a formalização da cooperação entre o Agrupamento de Escolas ... e a Câmara Municipal ... no âmbito do TEIP4.

Cláusula Segunda Compromissos do primeiro outorgante

No âmbito do presente Acordo de Parceria, o Agrupamento de Escolas ..., na qualidade de primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Elaborar uma proposta de plano de ação de acordo com o previsto no artigo 6.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho e do aviso de abertura de candidatura ao programa TEIP4, depois de recolhidos todos os contributos dos vários elementos e parceiros da respetiva comunidade educativa.
- b) Mobilizar os recursos necessários à correta implementação das ações de intervenção incluídas no plano de ação durante os três anos de vigência do mesmo.
- c) Assegurar a coordenação da monitorização e avaliação do plano de ação, em articulação com a respetiva autarquia, devolvendo anualmente o grau de consecução das medidas e recolhendo os contributos relevantes para a eventual reformulação das ações de intervenção em curso.
- d) ...

Cláusula Terceira Compromissos do segundo outorgante

No âmbito do presente Acordo de Parceria, a Câmara Municipal xxx, na qualidade de segundo outorgante compromete-se a:

...

*(Ter por referência, **entre outros**, os aspetos elencados no n.º 2 do artigo 6.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho.)*

Cláusula Quarta Obrigações conjuntas

Os dois outorgantes comprometem-se a cooperar, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, assegurando a monitorização e avaliação do plano de ação (com uma periodicidade anual) e propondo a reformulação das ações estratégicas sempre que se revele necessário.

Cláusula Quinta

Proteção de Dados Pessoais

Na execução do presente Protocolo deve ser respeitada a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados), a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento, e demais legislação aplicável.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente Acordo de Parceria vigora durante o período pelo qual a Escola esteja integrada no Programa TEIP 4.

Cláusula Sétima

Revogação e Resolução

1. O presente Acordo de Parceria pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes, através de adenda escrita ao mesmo.
2. O incumprimento das obrigações constantes do presente Acordo de Parceria, por qualquer dos outorgantes, confere, ao outorgante não faltoso, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada fundamentadamente ao outorgante faltoso, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava

Renegociação

O presente Acordo de Parceria pode ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.

Cláusula Nona

Lei Material Competente

O presente Acordo de Parceria rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Décima

Resolução de litígios

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Acordo de Parceria, designadamente os relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de (...).



E por terem de livre vontade assim convencionado, as Partes firmam o presente Acordo de Parceria, num total de (...) páginas, feito em duplicado, em (...), aos ... dias do mês de ... de dois mil e vinte e quatro, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente assinado.

Pelo Agrupamento de Escolas (...)

Pela Câmara Municipal (...)